



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

Encaminhe-se à comissão de
Constituição, Justiça e

06/11/17
Presidente

155

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ DE _____ DE OUTUBRO DE 2017

Altera dispositivo da Resolução nº 001/2012,
de 17 de abril de 2012.

Faço saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**,
aprovou e eu, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**, promulgo a presente
Resolução.

Art.1º - Passa o inciso I do artigo 2º da Resolução nº 001/2012, de
17 de abril de 2012 a ter a seguinte redação:

“Art. 2º – ...:

*I – 06 (seis) cargos de analistas administrativo, com formação
superior em Ciências Jurídicas e registro no órgão de fiscalização competente;
...”*

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Anápolis, 23 de outubro de 2017.


Vereador **AMILTON BATISTA DE FÁRIA FILHO**
Presidente


Vereador **LEANDRO RIBEIRO DA SILVA**
1º Secretário


Vereador **ELIAS RODRIGUES FERREIRA**
3º Secretário


Vereadora **THAÍS GOMES DE SOUZA**
Vice – Presidente


Vereadora **MARIA GELLI SANCHES**
2º Secretário


Vereador **JOSE FERNANDO DE PAIVA**
4º Secretário



JUSTIFICATIVA

As atribuições do cargo de analista administrativo, com formação superior em Ciência Jurídica foram estabelecidas pela Resolução nº 001/2013, trazendo em seu artigo 2º, I:

"Art. 2º - (...):

I - (...):

Atribuições: Elaborar pareceres, minutas de atos, leis e outros documentos de caráter técnico/jurídico. Assessorar os Vereadores na elaboração de projetos de leis, emendas à lei orgânica, Resoluções e Decretos Legislativos".

Com isto, o exercício das atribuições trazidas pela citada resolução se apresenta como privativo de um profissional com formação em ciências jurídicas e devidamente inscrito no órgão fiscalizados da atividade profissional, no caso a Ordem dos Advogados do Brasil, conforme estabelece a Lei 8.906/04, conforme se lê em seu artigo 1º:

"Art. 1º São atividades privativas de advocacia:

I - a postulação a órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais;

II - as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas.

"

Com isto, visando corrigir o texto da citada resolução, incluindo a necessidade de inscrição junto ao órgão fiscalizados da atividade profissional, apresentamos a presente propositura e, solicitamos sua aprovação.

Anápolis, 23 de outubro de 2017.


Vereador AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO
Presidente


Vereador LEANDRO RIBEIRO DA SILVA
1º Secretário


Vereador ELIAS RODRIGUES FERREIRA
3º Secretário


Vereadora THAÍS GOMES DE SOUZA
Vice - Presidente


Vereadora MARIA GELI SANCHES
2º Secretário


Vereador JOSÉ FERNANDO DE PAIVA
4º Secretário

RESOLUÇÃO DE Nº 001/12, DE 17 DE ABRIL DE 2012.
“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, aprovou e eu, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**, promulgo a presente Resolução.

Art. 1º – Com observância do inserto no inciso IV do art. 51 da **Constituição Federal**, combinado com inciso II do art. 70 da Constituição Estadual e com inciso XIII do art. 21 da Lei Orgânica do Município de Anápolis, a Câmara Municipal, por intermédio desta resolução, cria os cargos de provimento efetivo no quadro de seu pessoal administrativo, para atender as necessidades pertinentes às suas atribuições administrativas e jurídicas.

Art. 2º – Ficam criados, no quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Anápolis, os cargos infra discriminados:

I – 06 (seis) cargos de analistas administrativo, com formação superior em **Ciência Jurídica**;

II – 01 (um) cargo de analista administrativo, com formação superior em Letras;

III – 02 (dois) cargos de analista administrativo, com formação superior em **Ciência Contábil**;

IV – 07 (sete) cargos de agente de infraestrutura, como formação intelectual de ensino fundamental completo;

V – 01 (um) cargo de analista administrativo, com formação superior em **Comunicação Social**;

VI – 02 (dois) cargo de analista administrativo, com formação superior em **Economia**;

VII – 02 (dois) cargo de analista administrativo, com formação superior em **Administração de Empresa**;

VIII – 30 (trinta) cargos de assistente administrativo, com formação intelectual de ensino médio completo.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 2012.

Amilton Batista de Faria
=PRESIDENTE=

Wesley Clayton da Silva
=VICE-PRESIDENTE=

Fernando de Almeida Cunha
= 1º SECRETÁRIO =

Pedro Antônio Mariano de Oliveira
= 2º SECRETÁRIO =

Mauro José Severiano
= 3º SECRETÁRIO =

Domíngos Paula de Souza
= 4º SECRETÁRIO =